



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.722/2020

De 20 de março de 2020.

“Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, religiosos, casas noturnas e outros voltados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO a recomendação administrativa expedida em 19/03/2020 pela Promotoria de Justiça de Pilar do Sul, indicando demais medidas complementares às já elencadas no Decreto nº 3.719/2020, a fim de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Pilar do Sul, em especial, academias, centros de ginástica, lojas em geral, tais como, de roupas, móveis, papelarias, entre outras congêneres;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

Quio

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes; e

IX - postos de combustível.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, e no caso de restaurantes ainda estão suspensas às permissões para a realização de shows ao vivo e similares para atração de público, bem como limitado o seu horário de funcionamento ao período das refeições, ao seja, no almoço das 11:00 às 15:00, no jantar das 18:00 às 23:00.

V - Nos estabelecimentos do ramo supermercadista, deverão, considerando a excessiva aglomeração constatada efetivamente nos últimos dias e em vista da excepcionalidade da situação, determina-se a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade de 01 (uma) pessoa por metro quadrado;

b) Permitir o ingresso de apenas um membro por família.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas, bares e demais estabelecimentos dedicados à reunião de pessoas e realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º - Fica determinado que as Casas Lotéricas, Agências Bancárias e Posto de Atendimento da CEF, deverão reservar diariamente, pelo menos 1h30min (uma hora e trinta minutos), a serem contados da abertura do horário de atendimento ao público, para atendimento exclusivo aos clientes integrantes do grupo de risco (gestantes, maiores de 60 (sessenta anos) e pessoas com doenças pré-existentes) e limitando o acesso e o atendimento de modo a garantir a distância de 02 (dois) metros entre os clientes.

Art. 5º - Fica vedada a admissão de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Art. 6º - Ficam suspensos, pelo prazo do Art. 1º, do presente Decreto, os cultos, missas, cerimônias e demais atividades presenciais e coletivas de caráter religioso, inclusive nas instituições religiosas, que não possuem alvará de funcionamento.

Art. 7º - Fica restrito acesso e permanência ao velório municipal ao número de 10 (dez) pessoas por indivíduo velado, limitando-se também o tempo de realização do velório, ao máximo 04 (quatro) horas, sendo permitida a realização simultânea de apenas 02 (dois) guardamentos.

Art. 8º - Fica determinada a disponibilização de todo material de higiene e desinfecção nos banheiros públicos e das repartições públicas em funcionamento, devendo os mesmos serem higienizados em intervalos inferiores a 03 (três) horas, com o uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19.

Parágrafo Único - Os mesmos procedimentos de higiene e desinfecção deverão, na mesma frequência do presente artigo, ser adotados pelos banheiros privados de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 9º Além das medidas já dispostas no artigo 5º e alíneas do Decreto nº 3.719/2020, determina a submissão ao regime de teletrabalho, os servidores municipais:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor ao departamento de recursos humanos.

Art. 10º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e assistência social.

Art. 11 - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes, inclusive providências necessárias ao funcionamento das UBS durante os finais de semana;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

Art. 12 – Determina-se que no serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus ou van, seja disponibilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

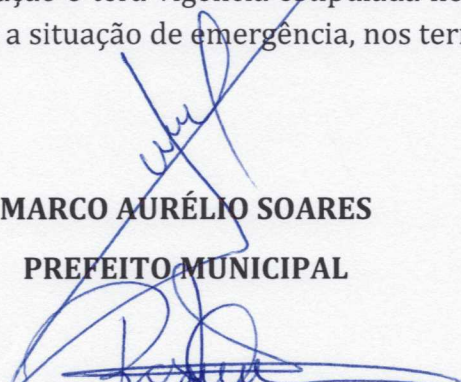
www.pilardosul.sp.gov.br

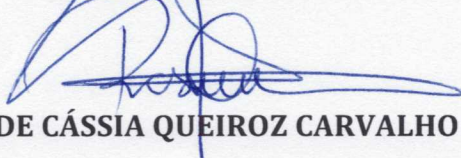
álcool em gel 70° nos acessos aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída de veículos, devendo os trabalhadores higienizarem as mãos a cada viagem.

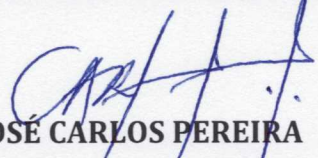
Art. 13 - O não cumprimento das determinações desde Decreto e do Decreto nº 3.719/2020, sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade.

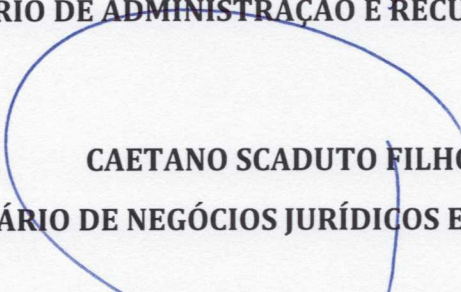
Art. 14 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada no Art. 1º, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.



MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR


JOSÉ CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I